



CENTRAL DE
CARREIRAS

estágio não obrigatório

O QUE É ESTÁGIO?

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.788/2008, estágio é o “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular”.

O estágio busca o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo estar de acordo com o Projeto Pedagógico e o currículo do curso do estudante, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho.

De acordo com essa lei, existem **dois tipos de estágio**:

- **obrigatório**: cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- **não obrigatório**: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

COMO É FEITA A DIVULGAÇÃO DE VAGAS EFETIVAS E DE ESTÁGIO AOS ALUNOS?

Acreditamos que a Univates pode ser uma grande parceira na busca por profissionais no mercado de trabalho. Para tanto, disponibilizamos a Plataforma de Carreiras como forma oficial de divulgação de vagas e envio de currículos para as empresas interessadas. Assim, para receber currículos de alunos, é necessário cadastrar a empresa e a vaga no sistema através do endereço <https://www.univates.br/servicos/carreiras> > e após clicar em "Cadastrar uma vaga (empresas)". Para facilitar o processo de cadastro e divulgação das oportunidades, criamos dois manuais (seguem abaixo) que explicam de forma fácil e objetiva o processo de divulgação:

Manual para registro de empresa:

https://www.univates.br/media/servicos/central-de-carreiras/manual_registro_de_empresa.pdf

Manual para cadastro de vaga:

https://www.univates.br/media/servicos/central-de-carreiras/manual_cadastro_de_vaga.pdf

QUEM PODE CONTRATAR ESTAGIÁRIOS? COMO É FEITA A CONTRATAÇÃO DE ALUNOS DA UNIVATES?

A lei de estágios, em seu Capítulo III, determina que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

Para contratar estudantes da Univates como estagiários, é necessário firmar Convênio de Estágio. Para isso, a empresa concedente deve enviar os seguintes documentos à Univates:

- **se pessoa jurídica:** Ficha de Solicitação de Convênio; cópia do alvará de licença; do comprovante de inscrição/situação cadastral do CNPJ; e do contrato social ou estatuto e ata de posse da diretoria;
- **se pessoa física:** Ficha de Solicitação de Convênio; cópia do alvará de licença; e cópia do registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.

O prazo para devolução do convênio à Univates é de 07 (sete) dias após o seu recebimento.

Além da assinatura do Convênio, a empresa concedente deve cadastrar o estágio do aluno no site www.univates.br/univatesempresas, acessando a Central de Estágios > Cadastro de Estágio, para que a Univates receba todos os dados que devem constar no contrato de cada aluno. De posse dessas informações, a Univates providencia a documentação necessária para cada estagiário e a encaminha para assinatura do estudante e da empresa.

Caso a empresa concedente mude de endereço, razão social, representante legal, telefone ou qualquer outro dado cadastral, deve comunicar a Univates imediatamente. Da mesma forma, qualquer alteração no estágio (horário, bolsa, supervisor, atividades) também devem ser informadas com urgência à Instituição de Ensino.

QUAIS OS DEVERES DA EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO?

Os deveres da empresa concedente em relação ao estágio são:

- celebrar Termo de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio com estudante e Univates, zelando pelo seu cumprimento;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, de acordo com o artigo 9º, inciso III, da lei de estágios;
- enviar à Univates, sempre que solicitado pela Instituição de Ensino, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- ofertar instalações que ofereçam condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias (ou proporcional, para contratos com duração inferior a um ano), a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- conceder bolsa-auxílio e auxílio-transporte ao estagiário;
- repassar à Univates, a título de bolsa-auxílio, o valor da bolsa paga aos estagiários, acrescido de 10% (dez por cento) para a manutenção do Programa de Integração de Estágios, conforme emissão de boleto;
- compatibilizar a jornada de atividades do estágio com as atividades escolares, não ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- desenvolver e disponibilizar ao estagiário, por ocasião do desligamento do estagiário, um termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário, conforme artigo 9º, inciso V, da Lei no 11.788/2008;
- manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

QUAIS OS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO?

Os deveres da Instituição de Ensino em relação ao estágio são:

- celebrar termo de compromisso com o estudante e com a empresa concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do estagiário e da empresa a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades realizadas pelo estagiário;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar e zelar para que as normas de estágio definidas no Projeto Pedagógico de Curso sejam cumpridas.

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

A Lei no 11.788/2008 determina que o estagiário deve receber supervisão de professor da Instituição de Ensino e de funcionário da empresa concedente. No caso da Univates, o professor supervisor é o coordenador de curso.

O artigo 9º, inciso III, determina que o supervisor da empresa concedente deve fazer parte de seu quadro funcional e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

Assim, qualquer funcionário da empresa concedente pode fazer a supervisão do estágio, desde que possua os requisitos definidos na lei e faça o acompanhamento do estudante de forma efetiva. Cada supervisor pode orientar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.

O inciso VII, também do artigo 9º, determina que a empresa concedente e o estagiário entreguem relatório de atividades à Instituição de Ensino.

Dessa forma, a Univates mantém um controle de recebimento desse documento, sendo solicitado por e-mail ao aluno 15 (quinze) dias antes do prazo estipulado para a entrega.

A entrega do relatório é indispensável para que a Instituição de Ensino possa realizar a supervisão determinada em lei e verificar se as atividades estão de acordo com a área de formação do estudante, além de sugerir melhorias para o desenvolvimento dos estágios.

BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

A lei de estágios, em seu artigo 12, prevê que o estagiário deve receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte no caso de estágio não obrigatório.

A bolsa-auxílio deve ser paga mensalmente e estar de acordo com o valor pago pelo mercado.

A legislação não prevê a forma de concessão do auxílio-transporte, mas a Univates recomenda que seja concedido em valor mensal, a ser depositado a título de transporte, além do valor da bolsa-auxílio. Nesse caso, não há cobrança de taxa de administração sobre o valor do auxílio-transporte.

Salienta-se que a Nova Cartilha do Ministério do Trabalho sobre a Lei do Estágio explica que o auxílio-transporte é uma concessão de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de locomoção do estagiário, podendo ser substituída por transporte próprio da empresa. Ambas as alternativas devem constar no Termo de Compromisso de Estágio.

O mesmo artigo deixa claro que a concessão de outros benefícios, como alimentação e saúde, por exemplo, não cria vínculo empregatício entre o estudante e a empresa.

COMO É FEITO O PAGAMENTO DE ESTÁGIO DOS ESTUDANTES DA UNIVATES?

A Lei no 11.788/2008 determina que o estagiário deve receber supervisão de professor da Instituição de Ensino e de funcionário da empresa concedente. No caso da Univates, o professor supervisor é o coordenador de curso.

O artigo 9º, inciso III, determina que o supervisor da empresa concedente deve fazer parte de seu quadro funcional e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário. Assim, qualquer funcionário da empresa concedente pode fazer a supervisão do estágio, desde que possua os requisitos definidos na lei e faça o acompanhamento do estudante de forma efetiva.

Cada supervisor pode orientar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente. O inciso VII, também do artigo 9º, determina que a empresa concedente e o estagiário entreguem relatório de atividades à Instituição de Ensino.

Dessa forma, a Univates mantém um controle de recebimento desse documento, sendo solicitado por e-mail ao aluno 15 (quinze) dias antes do prazo estipulado para a entrega.

A entrega do relatório é indispensável para que a Instituição de Ensino possa realizar a supervisão determinada em lei e verificar se as atividades estão de acordo com a área de formação do estudante, além de sugerir melhorias para o desenvolvimento dos estágios.

PERÍODO E CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

O artigo 11 da Lei no 11.788/2008 determina que o tempo máximo de estágio na mesma concedente não pode exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. Nesse caso, o aluno poderá permanecer em estágio até o último semestre matriculado antes da formatura.

Os contratos da Univates são firmados por seis meses, podendo ser renovados até o prazo máximo de 02 (dois) anos ou rescindidos a qualquer momento, por qualquer uma das partes. Caso haja a rescisão antes do período previsto no Termo de Compromisso, a Univates deve ser avisada com urgência, para que providencie o Termo de Rescisão de Estágio.

O artigo 10 da mesma lei determina que a carga horária de estágio é definida em comum acordo entre a Univates, empresa e estagiário, nunca podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. É necessário ter atenção para que o horário de estágio não seja concomitante com o horário de aula.

RECESSO REMUNERADO

De acordo com o Artigo 13 da Lei no 11.788/2008, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Caso o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano, o recesso deve ser concedido de maneira proporcional.

A Univates orienta que todos os períodos de recesso sejam documentados. Caso haja rescisão do estágio antes do período previsto e o recesso não tenha sido concedido, os dias a que o estagiário tem direito devem ser pagos juntamente com a última bolsa-auxílio.

O ESTÁGIO CRIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

O estágio não cria vínculo empregatício, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- matrícula e frequência regular do aluno;

- celebração do termo de compromisso entre aluno, empresa concedente e instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso;
- cumprimento do previsto no regulamento de estágio do Projeto Pedagógico do Curso (disponível em www.univates.br/servicos/carreiras);
- cumprimento do estipulado na Lei do Estágio (Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008).

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo de emprego do estudante com a concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, ficando a empresa que reincidir na irregularidade impedida de contratar estagiários por 02 (dois) anos.

Os regulamentos de estágio não obrigatório dos cursos mantidos pela Univates estão disponíveis em <https://www.univates.br/servicos/carreiras/nao-obrigatorio/>.

Para visualizá-los, basta clicar em Regulamentos dos Cursos. A Univates não autoriza a realização de estágio por alunos que não contemplam o disposto nesses regulamentos, conforme determinação da Lei de Estágios, devendo as empresas observar esses requisitos antes da contratação de qualquer estudante.

Os regulamentos de estágio não obrigatório dos cursos mantidos pela Univates estão disponíveis em www.univates.br/servicos/carreiras.